



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2013.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, Estado do Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 3º do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Considerando que a promulgação pelo Plenário foi aprovada na Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2013, na forma prevista na Lei Orgânica (artigo 69);

RESOLVE promulgar a seguinte Emenda nº. 003 à Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte:

Art.1º - O artigo 53 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 53 – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO – deverá ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores até o dia 31 de agosto de cada ano devendo ser votado até o dia 30 de setembro.”

Art. 2º - O inciso I do § 1º, § 2º do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 133 – (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

§ 1º - (...)

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA – deverá ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores até o dia 30 de maio, devendo ser votado até o dia 31 de julho do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO – compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluído as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento municipal, devendo ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores até o dia 31 de agosto, devendo ser votado até o dia 30 de setembro.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...).

Art. 3º – Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 25 de abril de 2013.

Nelvio Tocolini
Presidente

Nelson Júnior Padilha Federice
Vice-presidente

Sergio Medeiros de Araújo
1º Secretário

Eluir Cavassin
2º Secretário
